



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação das Pedreiras "Vale Salgueiro" n.º 1 e n.º 2		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia		
Proponente:	Rodrigues & Rodrigues, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 2 de abril de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none">1. O Projeto de "Ampliação das Pedreiras Vale Salgueiro n.º 1 e n.º 2" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 20 de março de 2006.2. A 17 de março de 2008, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, que foi concedida por um período de dois anos.3. A 2 de março de 2010, o Proponente solicitou nova prorrogação do prazo de validade da DIA, por igual período de dois anos, de modo a poder concluir o licenciamento, tendo esta prorrogação sido concedida.4. A 8 de março de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, justificando a necessidade de ultrapassar o prazo, pois o "processo de licenciamento encontra-se em fase de conclusão (...)." Com o respetivo pedido de prorrogação, o Proponente remeteu à Autoridade de AIA, a informação demonstrativa da ponderação de cada um dos seis pontos constantes na Recomendação n.º1/2008/CCAIA.5. Da análise apresentada, a Autoridade de AIA verificou que não ocorreram alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação fixadas.6. A 28 de março de 2012, no âmbito do processo de apreciação, a Autoridade de AIA solicitou parecer ao IGESPAR, que a 1 de junho de 2012 informou nada ter a opor à prorrogação da DIA em vigor.7. A 28 de março de 2012, no sentido de obter informação sobre o ponto da situação do processo de licenciamento, a Autoridade de AIA enviou um ofício à DRE-C, que na resposta como entidade licenciadora, informou que o processo de licenciamento da pedreira em apreço se encontra na sua fase final, tendo já sido emitida e paga a correspondente guia de licenciamento. A DRE-C refere ainda ter sido aprovado o referido projeto de licenciamento (fusão e ampliação) na data de 15 de março de 2012, aguardando a prestação da caução referente a este processo. Nas condições descritas, a DRE-C é de parecer que a prorrogação do prazo de validade da DIA poderá ser concedida.8. No entanto, após o envio da caução por parte do proponente, face à necessidade da
---	---

M7



	<p>sua revisão, foram necessários elementos adicionais que permitissem à CCDRC pronunciar-se favoravelmente sobre a mesma, o que só veio a ocorrer a 7 de fevereiro de 2013. De acordo com a CCDRC, em correio electrónico enviado à Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, estão reunidas as condições para a DRE-C emitir a licença.</p> <p>9. De acordo com a Autoridade de AIA, face ao exposto e por forma a que o tempo decorrido desde a caducidade da DIA até à data da emissão da licença, fique coberto pela DIA, deverá ser a mesma prorrogada pelo período de 2 anos.</p>
--	--

<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O Proponente alega a necessidade de ultrapassar o prazo estabelecido, por forma a concluir o processo de licenciamento. Complementarmente, a CCDRC expõe ainda que o licenciamento da pedreira em causa não terá sido emitido, por causas não imputáveis ao proponente.</p>
--	--


<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>De acordo com o Proponente, não há a considerar qualquer alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública na área de inserção do projeto, encontrando-se em vigor o mesmo Plano Diretor Municipal de Anadia, que serviu de base ao EIA. O proponente informou ainda que se encontrava em curso e por concluir o processo de revisão do PDM de Anadia.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>De acordo com o Proponente, a área da pedreira "Vale Salgueiro" encontra-se significativamente afastada de qualquer Área Protegida e/ou Classificada, de zonas de proteção especial, de zonas especiais de conservação, de sítios de importância comunitária e de sítios da Rede Natura 2000. A pedreira encontra-se afastada das Áreas Protegidas e Classificadas identificadas no distrito de Aveiro: Pateira de Fermentelos, Vale do Cértima, Dunas de São Jacinto, Rio Vouga, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas. Dado o grande afastamento da poligonal da pedreira a estas zonas, não é verosímil pensar-se que qualquer redefinição dos limites destas áreas possa colidir com a pedreira ou mesmo com a sua área de influência.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p> <p>De acordo com o Proponente, não há incompatibilidade entre o projeto e o património arqueológico local descrito, não tendo sido até à presente data identificados quaisquer vestígios arqueológicos, artefatuais ou estruturais na área do projeto.</p> <p>Relativamente ao património arquitectónico classificado, constata-se que o mais próximo da pedreira "Vale Salgueiro" continua a ser o Imóvel de Interesse Público denominado "Capela de Nossa Senhora das Neves e Fontanário", conforme consta do Inventário do Património Arquitectónico do Concelho de Anadia.</p> <p>A única informação adicional a registar, embora sem particular relevância para a descrição da situação de referência e para a avaliação de impactes, prende-se com o facto de o Inventário do Património Arquitectónico referenciado para a freguesia de</p>
---	---



M

<p>Avelãs de Cima, incluir 4 edificações de Proteção Inexistente e/ou Propostas pelo PDM Anadia que não constam do Relatório Síntese do EIA, a saber: Igreja Paroquial de São Pedro (Proteção Inexistente); Cruzeiro em São Pedro (Proteção Inexistente); Capela de Cipriano Maia (Proposto pelo PDM Anadia); Casa da Família Costa (Proposto pelo PDM Anadia). Qualquer delas se encontra bastante afastada da área do projeto, sendo a mais próxima a "Capela de Nossa Senhora das Neves e Fontanário", a 3 km da área do projeto, como refere o EIA.</p> <p>De acordo com o parecer solicitado pela CCDRC ao IGESPAR (atual DGPC), que nada tem a opor à prorrogação da DIA em vigor, é considerado que os elementos patrimoniais entretanto localizados, se encontram a mais de 3 Km (em linha reta) da área de afetação do projeto a executar.</p>
<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
<p>De acordo com o Proponente, não há efeitos cumulativos ou sinérgicos associados a novos projetos, existentes ou já aprovados, para além daqueles sobre os quais incidiu a análise de impactes ambientais, nomeadamente na vertente da ocorrência de impactes cumulativos relacionados com a proximidade de explorações similares, que se posicionam até ao raio de 1 km em torno da poligonal do projeto, nomeadamente as pedreiras com os números de ordem que constam na Caracterização da Situação de Referência, integradas no que se designou por Núcleo Extrativo do Vale Salgueiro.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>De acordo com o Proponente, não se evidenciam alterações relevantes no ambiente biofísico da área de inserção da pedreira "Vale Salgueiro". Relativamente à componente socioeconómica, as alterações relevantes poderão apenas ter algum significado no contexto global de dificuldades que a economia nacional atravessa, que se podem considerar normais por serem cíclicas, continuando a economia a nível local a depender das dinâmicas do mercado interno, na vertente da indústria cerâmica estrutural e obras públicas.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
<p>De acordo com o Proponente, nos últimos dois anos, não se registaram alterações legislativas nem regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias. Em particular, não se registou alteração ao diploma que rege a atividade de exploração de massas minerais (Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), nem ao diploma que rege a avaliação de impactes ambientais.</p>



Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de "Ampliação das Pedreiras Vale Salgueiro n.º 1 e n.º 2", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois anos.
Validade da DIA:	20 de março de 2014
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <p style="text-align: center;"> Paulo Lemos</p>